

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de 10/12/2025 a 10/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

Período de Credenciamento: 10/12/2025 a 10/12/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@cisvas.com.br.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando a prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 10/12/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, de 01 de setembro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS”.**

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA FINALIDADE

5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade habilitar e contratar empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, por meio da disponibilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, devidamente equipadas e acompanhadas por profissionais de saúde qualificados, visando ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS. Tais serviços deverão observar as especificações técnicas, requisitos operacionais e quantitativos definidos nos anexos deste edital.

5.2. O credenciamento tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência, a integralidade e a ampliação do acesso aos serviços de transporte em saúde oferecidos pelos entes consorciados, mediante a celebração de contratos individuais de prestação de serviços. Todas as contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. A adesão ao presente credenciamento é restrita aos municípios consorciados ao CISVAS, a saber: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João

Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG. Cada ente poderá demandar os serviços de forma individualizada, conforme suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária e planejamento local de saúde.

5.4. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma descentralizada, sob coordenação técnica e administrativa do CISVAS, observadas as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde, as pactuações intermunicipais e as normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, objeto deste credenciamento, serão prestados presencialmente mediante disponibilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital. Os atendimentos poderão ocorrer em vias públicas, unidades de saúde, estabelecimentos hospitalares, locais de eventos e demais pontos solicitados pelos entes consorciados ao CISVAS, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados com o prazo máximo de 02 horas após solicitação formalizada.

6.3. O atendimento deverá ser realizado por equipes devidamente habilitadas e registradas em seus respectivos conselhos profissionais, compostas por condutores-socorristas, técnicos e/ou enfermeiros, e médicos quando aplicável, de acordo com o tipo da ambulância e os protocolos assistenciais vigentes. A equipe deverá observar os princípios éticos da profissão, as normas técnicas de vigilância sanitária, e os protocolos clínicos, operacionais e diretrizes assistenciais estabelecidos pelas autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

6.4. A organização, demanda, acionamento e distribuição das ambulâncias serão definidos pelo CISVAS, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, conforme suas necessidades operacionais e assistenciais. A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente os horários, escalas, plantões, tempos de resposta e cronogramas previamente estabelecidos, garantindo a disponibilidade integral dos veículos e equipes durante o período contratado.

6.5. Nos atendimentos realizados em eventos, ações itinerantes ou situações especiais determinadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, a empresa credenciada deverá garantir a presença de equipe capacitada, apta a executar os procedimentos de atendimento pré-hospitalar e transporte seguro do paciente, zelando pela integridade física, continuidade do cuidado e observância dos protocolos de biossegurança e segurança veicular.

6.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada providenciar, sem ônus adicional ao CISVAS, a substituição imediata de qualquer profissional ou veículo que, por qualquer motivo, não puder cumprir o atendimento previamente programado ou a escala estabelecida. A substituição deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e o cumprimento das metas operacionais e assistenciais pactuadas.

6.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais cabíveis.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores referentes aos serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, executados por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, no qual constam as tabelas referenciais dos serviços e modalidades de atendimento contemplados.

7.2. Os valores estabelecidos no Termo de Referência constituem limites máximos de pagamento a serem observados pelo CISVAS e pelos entes consorciados, sendo vedada qualquer forma de negociação, majoração, diferenciação remuneratória ou prática de valores distintos entre as empresas credenciadas, garantindo-se a necessária isonomia, padronização e equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento.

7.3. A remuneração será realizada com base na prestação efetiva dos serviços, devidamente comprovada mediante ordens de serviço, fichas de atendimento, registros de transporte, relatórios operacionais, autorizações e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, observados os critérios, rotinas e prazos fixados no instrumento de credenciamento.

7.4. Os valores constantes deste edital e de seus anexos abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários; despesas administrativas; combustíveis; manutenção veicular; equipamentos obrigatórios; insumos; materiais de consumo; EPIs; profissionais de saúde e socorristas; taxas; pedágios; deslocamentos; e quaisquer outras despesas inerentes à disponibilização e operação das ambulâncias. Não será devido pelo CISVAS ou pelos entes consorciados qualquer pagamento adicional, complementação ou reembolso de despesas não previstas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas, que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como às condições específicas deste Edital. Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, por qualquer ente federativo. A participação implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. A pessoa jurídica credenciada será exclusivamente responsável pela disponibilização, gestão e supervisão de todos os profissionais necessários à execução dos serviços de transporte — incluindo motoristas-socorristas, técnicos e/ou enfermeiros, médicos (quando aplicável), bem como outros profissionais eventualmente envolvidos — assumindo integralmente os encargos decorrentes das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, tributárias e comerciais. O CISVAS não responderá, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação dessa natureza.

8.1.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham, entre seus sócios, administradores, dirigentes, responsáveis técnicos ou funcionários direta ou indiretamente envolvidos nos serviços contratados, indivíduos que exerçam cargo, emprego ou função pública, efetiva ou comissionada, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade, imparcialidade e às hipóteses legais de impedimento.

8.1.3. As empresas credenciadas deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, segurança e tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis relacionados aos atendimentos, registros operacionais, informações clínicas e documentos inerentes aos serviços de transporte de pacientes, responsabilizando-se pela guarda, acesso, controle e fornecimento desses dados quando solicitado pela Administração ou órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste credenciamento. A subcontratação parcial poderá ser admitida somente mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança assistencial, regularidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. A participação no presente credenciamento implica aceitação plena e irrestrita de todas as condições do Edital e seus anexos, incluindo tabelas de valores, prazos, obrigações operacionais, requisitos técnicos das ambulâncias Tipo B e Tipo D, protocolos de atendimento pré-hospitalar e rotinas de fiscalização administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Litar Digital (www.licitardigital.com.br), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;
- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Litar Digital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e contato@licitardigital.com.br. Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica – CRPJ vigente, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme exigido para empresas que prestam serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte em saúde;

b) Habilitação profissional dos responsáveis técnicos, devendo ser apresentados: Registro no COREN do responsável técnico enfermeiro; Registro no CRM do responsável técnico médico (quando aplicável ao serviço ofertado, especialmente para unidades Tipo D – UTI Móvel); Certidões Negativas de Débitos perante ambos os Conselhos de Classe, comprovando a regularidade dos profissionais indicados;

c) Comprovante de vínculo profissional entre a empresa e todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de contrato social da empresa, quando se tratar de sócio ou proprietário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando vínculo empregatício vigente, ou

contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e com vigência à época da habilitação;

- d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa credenciada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou declarações de serviços já prestados, que comprovem a execução de atividades compatíveis em características do presente credenciamento;
- e) Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

9.5.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa proponente, em plena validade e legíveis, sob pena de inabilitação.

9.5.3. O responsável técnico deverá assumir, formalmente, a responsabilidade pela execução e supervisão técnica dos serviços de transporte de pacientes, respondendo civil, ética e administrativamente pelo cumprimento das normas sanitárias, assistenciais, operacionais e contratuais aplicáveis, incluindo aquelas referentes ao funcionamento das Ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B e das Unidades de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, bem como pelos protocolos de segurança do paciente, regulação, controle de infecção e demais diretrizes pertinentes ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar.

9.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratos nos itens 9.2 a 9.5, as seguintes declarações:

- 9.6.1.1. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- 9.6.1.2. Declaração Unificada, conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital.

9.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

9.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e contrato específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências deste Edital e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional, conforme as disposições previstas na Cláusula 9 e demais itens correlatos.

10.4. A quantidade de atendimentos, ocorrências, remoções, transferências hospitalares, coberturas de eventos e demais serviços de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar a serem demandados a cada empresa credenciada será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados. Não haverá garantia de volume mínimo de acionamentos ou contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza do credenciamento em fluxo contínuo e da variabilidade inerente às demandas de saúde e regulação de urgência e emergência.

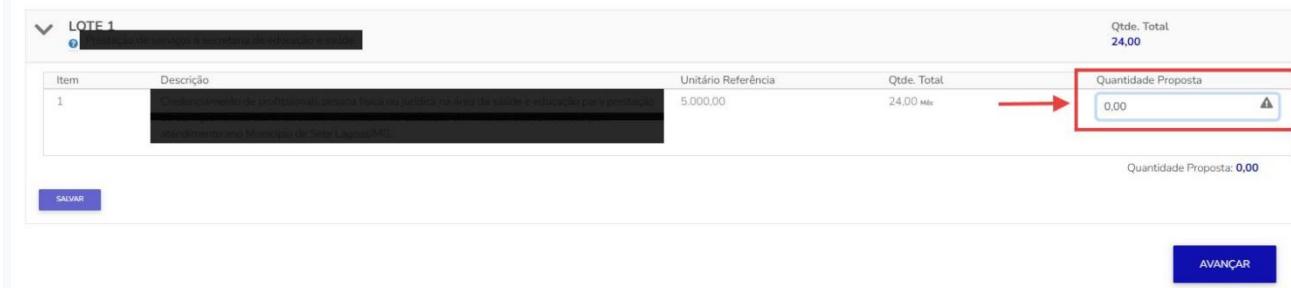
10.5. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas será realizada em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário direto do serviço ou pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, observados os parâmetros de qualidade, disponibilidade, especialidade e localização.

10.6. Tratando-se de procedimento de credenciamento contínuo, sem quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar o valor “zero” (0) no campo referente à estimativa de quantidade no modelo de proposta constante deste Edital, sem que isso implique limitação de futuras contratações, as quais serão efetivadas conforme a demanda e a conveniência administrativa.

10.7. A adesão ao credenciamento permanecerá aberta durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e apresentem a documentação exigida, garantindo o atendimento equânime aos entes consorciados.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão fundamentada, especialmente por motivos de ordem técnica,

orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	[Redacted]	5.000,00	24,00 Mts	0,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR **AVANÇAR**

10.9. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A abertura e a condução das sessões referentes ao presente Credenciamento Eletrônico serão realizadas pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando o período de vigência definido no preâmbulo deste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão continuamente durante a vigência do edital, sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital. O procedimento tramitará de forma exclusivamente eletrônica, assegurando a transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da proposta comercial, conforme as exigências deste Edital e seus Anexos. Serão consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis e válidos, observando-se os formatos e prazos indicados.

11.4. Constatada a conformidade documental e técnica da proposta e dos requisitos de habilitação, será dado prosseguimento à habilitação e posterior formalização do credenciamento, mediante emissão de ato administrativo próprio e publicação no Portal da Transparência e/ou na Plataforma Licitar Digital.

11.5. Havendo ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a empresa será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste Edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação da proposta, sem prejuízo de nova solicitação futura.

11.6. No caso de inabilitação, será assegurado à empresa o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia. A ausência de interposição de recurso no prazo legal importará em preclusão e consequente homologação do resultado, com a classificação final da empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada.

11.7. A empresa inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se novamente o rito previsto neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica

e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da empresa a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos, que indiquem comprometimento da capacidade técnica, econômico-financeira, fiscal, ética ou profissional do credenciado, ou que violem o padrão de qualidade, eficiência e conduta exigidos neste Edital e em seus anexos.

16.1.1. O descredenciamento não gerará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua comunicação.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o prestador que, sem justificativa aceita pelo CISVAS, deixar de atender às demandas para execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação emitida pelos entes consorciados, configurando descumprimento contratual.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando a conclusão dos atendimentos já agendados e a entrega de todos os relatórios e prontuários referentes aos serviços realizados.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, éticas ou técnicas, o credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal eventualmente cabíveis.

16.5. Antes da decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a Comissão de Contratação analisar as justificativas apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à deliberação do Presidente do CISVAS, que decidirá de forma motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado no Portal da Transparência e na Plataforma Lictar Digital, passando a produzir efeitos a partir da data de sua notificação oficial à credenciada.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou contratação dos serviços, podendo adotar outros instrumentos de execução ou cooperação intermunicipal, se tais medidas se mostrarem mais vantajosas ou adequadas ao interesse público, respeitando os contratos e credenciamentos vigentes até seu término.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

17.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

17.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

17.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;

- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

17.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

17.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

18.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

18.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

18.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na

observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 05 de dezembro de 2025.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Unitário
01	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos e pediátricos. O serviço contará com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro e condutor-socorrista durante todo o trajeto. A contratação será realizada por quilômetro percorrido,	R\$ 8,19	60.000	Km



	incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.			
02	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, garantindo suporte avançado de vida. O serviço contará com o acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico durante todo o trajeto. A contratação será realizada por quilômetro percorrido, incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.	R\$ 16,00	140.000	Km
03	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, garantindo condições de suporte avançado de vida. O serviço contará com o acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico durante todo o trajeto. O deslocamento compreenderá distâncias de até 150 km, incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.	R\$ 2.400,01	70	Serv.
04	Serviço de suporte a eventos mediante disponibilização de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, equipada com os dispositivos e medicações necessários ao atendimento de emergências, com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico, permanecendo à disposição durante todo o período do evento.	R\$ 279,22	500	Hora
05	Serviço de suporte a eventos mediante disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, equipada com os dispositivos e medicações necessários ao atendimento de emergências, com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico, permanecendo à disposição durante todo o período do evento.	R\$ 542,22	500	Hora

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência em saúde prestada à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS. A ampliação das demandas por remoções intermunicipais, atendimentos pré-hospitalares e suporte a ações programadas, aliada à insuficiência de estrutura própria em diversos municípios, impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos eficientes, céleres e juridicamente adequados para garantir o acesso oportuno e seguro aos serviços de transporte sanitário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na disponibilização de Ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B e de Unidades de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, com equipes profissionalmente habilitadas, aptas a realizar atendimentos pré-hospitalares, remoções clínicas e de urgência, suporte a eventos e transferências intermunicipais, conforme as necessidades apresentadas pelos entes consorciados. A medida visa fortalecer a rede assistencial, reduzir o tempo de resposta às ocorrências, garantir o fluxo seguro de pacientes e ampliar a capacidade operacional dos municípios na execução de suas ações de saúde, em conformidade com as diretrizes nacionais de atenção às urgências.

3.3. A contratação fundamenta-se no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante ações que promovam acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do ponto de vista jurídico, o credenciamento adotado tem amparo nos arts. 74, caput e inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação, de múltiplos prestadores que atendam a condições técnicas padronizadas, quando a natureza do objeto inviabiliza a competição exclusiva ou singular. As características do transporte sanitário, que exige pronta resposta e atendimento simultâneo em diferentes localidades, justificam integralmente a adoção desse modelo.

3.4. Os serviços de transporte sanitário objeto deste credenciamento se configuram como serviços comuns de saúde, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem especificações técnicas claras, padrões objetivos de execução, monitoramento e aferição, além de rotinas operacionais consolidadas. A padronização das exigências, somada à necessidade de atender múltiplos entes simultaneamente, evidencia que o credenciamento é o instrumento mais adequado, transparente e eficiente para a Administração Pública.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, diretamente nos municípios consorciados ou em locais definidos pelas demandas assistenciais, devendo as empresas credenciadas manter estrutura operacional compatível, com frota equipada, profissionais habilitados e condições técnicas que assegurem segurança, continuidade do cuidado e conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e das regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes.

3.6. O modelo de credenciamento contínuo e não excludente justifica-se pela necessidade de garantir ampla participação de interessados, mitigar riscos decorrentes da dependência de fornecedores únicos, assegurar disponibilidade constante de veículos e equipes e permitir adequada gestão da demanda variável dos entes consorciados. A solução respeita os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de promover equilíbrio na distribuição dos serviços e isonomia entre os prestadores habilitados.

3.7. A experiência acumulada pelo CISVAS na gestão de credenciamentos na área da saúde demonstra a efetividade deste modelo para ampliar a cobertura assistencial, otimizar recursos e garantir resposta ágil às necessidades dos municípios de menor porte, fortalecendo a organização regional das ações em saúde.

3.8. Assim, o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a

eventos revela-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para o atendimento das necessidades dos entes consorciados, reafirmando o compromisso institucional do CISVAS com a eficiência da gestão pública em saúde, a melhoria contínua dos serviços ofertados e a promoção do acesso equitativo e de qualidade à população da região.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de saúde, conforme previsão do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões operacionais, técnicos e de desempenho podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros regulatórios. Para sua adequada execução, deverão ser observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A empresa credenciada deverá assegurar a plena, regular e eficiente execução dos serviços, garantindo absoluta segurança aos pacientes transportados e às equipes envolvidas, observando rigorosamente os protocolos assistenciais e operacionais aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar e às transferências intermunicipais.

4.3. A contratada ficará sujeita à fiscalização ampla, contínua e irrestrita por parte do CISVAS ou de órgão por ele designado, devendo atender prontamente às solicitações, inspeções, diligências e verificações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.4. A empresa deverá fornecer ao CISVAS, mensalmente, o Mapa de Atendimentos, contendo informações individualizadas de cada remoção ou suporte prestado, devidamente comprovado e ratificado pela contratada, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo responsável da unidade solicitante, quando aplicável.

4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, protocolos assistenciais, determinações da ANVISA, regulamentações do Ministério da Saúde e demais exigências dos Conselhos Profissionais, sendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, precisão, segurança e conformidade da execução.

4.6. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer ocorrência, intercorrência ou fato que possa comprometer a normal execução dos serviços, indicando as medidas necessárias para restabelecimento da regularidade ou mitigação dos riscos.

4.7. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela atuação de sua equipe e pela integridade dos pacientes transportados, respondendo por eventuais danos materiais, morais ou corporais causados ao CISVAS, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, negligências ou má execução dos serviços.

4.8. Compete à contratada arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e securitárias relacionadas à prestação dos serviços, devendo comprovar ao CISVAS, sempre que solicitado, o cumprimento de tais encargos durante toda a vigência do credenciamento.

4.9. A empresa credenciada deverá realizar o atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, prestando os serviços de transporte e suporte solicitados, conforme a disponibilidade pactuada e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente todas as condições, especificações técnicas, exigências operacionais e demais obrigações previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos. É expressamente vedada a execução de qualquer atividade sem a prévia emissão e autorização formal da

respectiva Ordem de Serviço (OS). A Administração não se responsabilizará por qualquer serviço executado sem autorização, sendo a OS documento indispensável para verificação da conformidade, atesto, liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

5.2. A contratada deverá manter disponibilidade operacional ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando pleno funcionamento dos veículos, equipamentos, equipes e sistemas de comunicação. Após o recebimento da OS por telefone ou e-mail, o prazo máximo para chegada do veículo ao município solicitante será de até 2 (duas) horas, exceto nos casos previamente agendados, quando prevalecerá o horário determinado pelo CISVAS. A contratada deverá manter canal oficial de comunicação de plantão, com contato direto e ativo para recebimento imediato de requisições emergenciais.

5.3. O tempo de deslocamento será contabilizado a partir da base operacional da contratada, que também servirá como referência para definição da quilometragem a ser faturada. A contratada deverá manter sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, com acesso disponibilizado ao CISVAS, permitindo auditoria, comprovação dos trajetos, acompanhamento das equipes e identificação de eventuais desvios operacionais. O sistema deverá manter histórico das rotas por, no mínimo, 90 dias, para fins de fiscalização.

5.4. Para a execução dos serviços de UTI Móvel – Tipo D, Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, transporte inter-hospitalar, suporte a eventos, ações programadas ou atividades correlatas, a contratada deverá disponibilizar veículos totalmente equipados, higienizados, regularizados junto aos órgãos competentes e em perfeitas condições de uso. A ambulância Tipo D deve possuir equipamentos de suporte avançado de vida terrestre, garantindo atendimento a pacientes adultos, pediátricos, neonatal/infantil e demais perfis clínicos de alto risco. O controle da prestação será realizado por quilômetro rodado, considerando-se sempre a quilometragem computada desde a base operacional até o retorno.

5.5. Somente poderão ser transportados pacientes oriundos dos municípios consorciados, internados em unidade local, regional ou hospitalar, cuja necessidade esteja amparada por laudo médico que indique risco elevado, instabilidade ou recomendação formal de transferência para centro de referência. A liberação do transporte especializado será condicionada à solicitação expressa de profissional médico, requisito obrigatório para a realização do serviço, devendo a contratada recusar atendimentos que não cumpram tal exigência.

5.6. Ao término de cada atendimento, deverá ser elaborado Relatório Técnico de Ocorrência, contendo: identificação do paciente, equipe envolvida, horários de saída e chegada (carimbo e assinatura), odômetro inicial e final, origem e destino, observações clínicas relevantes, intercorrências registradas, equipamentos utilizados e quaisquer informações necessárias à comprovação da execução. O relatório deverá ser encaminhado ao CISVAS por e-mail imediatamente após a finalização. Para faturamento, a contratada deverá apresentar planilha mensal consolidada, contendo quilometragem, valores unitários aplicados, datas, horários, número da OS e demais documentos comprobatórios compatíveis com os relatórios e boletins gerados no período.

5.7. Para apoio em eventos municipais, a contratada deverá atender às solicitações encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observando a programação definida pelos municípios consorciados. Alterações de data, horário ou local deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A equipe deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, permanecendo à disposição durante todo o período do evento ou pelo tempo mínimo definido na OS.

5.8. A execução dos serviços deverá observar padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficiência, com utilização de equipamentos atualizados e em perfeitas condições de uso, materiais dentro do prazo de validade e profissionais devidamente capacitados, treinados e registrados nos Conselhos de Classe competentes (CRM, COREN). Caberá à contratada garantir reciclagem periódica de suas equipes, especialmente em protocolos de suporte avançado e básico de vida, transporte crítico e biossegurança.

5.9. O CISVAS reserva-se o direito de recusar serviços executados em desacordo com as disposições deste instrumento convocatório ou que não apresentem confiabilidade, conformidade técnica ou documental, podendo inclusive proceder à rescisão contratual por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato. A contratada será inteiramente responsável por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, omissões, inconformidades ou danos decorrentes dos serviços prestados ou dos itens fornecidos.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AMBULÂNCIAS

6.1. As ambulâncias disponibilizadas para execução dos serviços deverão cumprir integralmente os requisitos técnicos, estruturais, funcionais e assistenciais estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, incluindo as definições específicas para Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, bem como as normas sanitárias vigentes e as disposições profissionais previstas na Resolução COFEN nº 713/2022. Os veículos deverão apresentar condições adequadas para atendimento e transporte de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, conforme o nível de complexidade operacional de cada tipo de unidade.

6.2. **Ambulância de Suporte Básico – Tipo B (SB):** A Ambulância de Suporte Básico – Tipo B deverá estar equipada conforme especificações mínimas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 para suporte básico de vida, destinada ao transporte primário e secundário de pacientes sem necessidade de intervenção médica avançada. A unidade deverá dispor de: maca articulada com rodas e dispositivos de fixação; pranchas rígidas; colares cervicais em diversos tamanhos; cadeira de rodas dobrável; cilindro de oxigênio fixo e portátil com válvula reguladora, manômetro e umidificador; máscaras de oxigênio adulto e infantil; bolsa de ressuscitação manual (adulto e infantil); aspirador portátil; tensiómetro adulto e infantil; estetoscópio; talas imobilizadoras; kits de curativos; equipamentos de proteção individual; materiais básicos para controle de vias aéreas não invasivas; lanternas de avaliação; e demais itens previstos pelo Regulamento Técnico. O compartimento assistencial deverá possuir revestimento lavável, impermeável e sem arestas cortantes, além de sinalização óptico-acústica, iluminação interna adequada, sistema de radiocomunicação e equipamentos em perfeitas condições de uso, manutenção e higienização, conforme normas de biossegurança.

6.3. **Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D (UTI Móvel):** A Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D deverá estar equipada para suporte avançado de vida, observando rigorosamente as especificações da Portaria GM/MS nº 2.048/2002. A unidade deverá conter, no mínimo: monitor/desfibrilador com função cardioversor e marca-passo externo; respirador de transporte com modos compatíveis ao atendimento adulto, pediátrico e neonatal; bombas de infusão; oxímetro de pulso; sistema de oxigênio com autonomia compatível à duração do transporte; aspirador fixo e portátil; maletas de via aérea adulta, pediátrica e neonatal contendo cânulas orofaríngeas, máscaras, dispositivos supraglóticos e materiais de ventilação manual; laringoscópio com lâminas completas; sondas de aspiração; materiais para punção venosa e alternativas de acesso vascular; e kits de imobilização. Quando destinada ao transporte neonatal, deverá dispor de incubadora de transporte conforme normas específicas da Portaria 2.048/2002, incluindo alimentação 12V, controle de temperatura e suporte para ventilação mecânica. Todos os dispositivos deverão estar organizados, identificados, higienizados e com comprovação de manutenção periódica.

6.4. **Medicamentos Exigidos para a Operacionalização das Unidades:** A contratada deverá manter, armazenar e controlar os medicamentos previstos para suporte básico e suporte avançado, conforme regulamentação sanitária, protocolos assistenciais e diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, observando integralmente os requisitos de segurança, validade, rastreabilidade e controle especial, quando

aplicável. Os medicamentos deverão estar disponíveis de acordo com o tipo de unidade (B ou D), com conferência rotineira e registro de reposição, garantindo disponibilidade contínua durante as operações.

6.5. Condições Estruturais, Mecânicas e de Segurança das Ambulâncias: As ambulâncias Tipo B e Tipo D deverão cumprir os requisitos de estrutura física, ergonomia, habitabilidade e segurança definidos pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, incluindo: sistema de fixação da maca padronizado; cintos de segurança para todos os ocupantes; iluminação interna e externa apropriada; sinalização regulamentada; ventilação adequada; ar-condicionado funcional; compartimento livre de obstruções; revestimentos internos impermeáveis e de fácil desinfecção; e equipamentos instalados com segurança e estabilidade. Todos os veículos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes e manter documentação em conformidade com as exigências legais.

6.6. Higienização, Biossegurança e Resíduos: A contratada deverá garantir a higienização, desinfecção e limpeza das ambulâncias e equipamentos de acordo com a legislação sanitária vigente, incluindo as recomendações de controle de infecções previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normas da ANVISA. Deverá implementar protocolo operacional padrão (POP) de limpeza concorrente e terminal, assegurar o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde e fornecer Equipamentos de Proteção Individual conforme exigido pela NR-06, pela Resolução COFEN nº 713/2022 e demais normativas pertinentes. Compete à contratada realizar e comprovar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos embarcados, preservando sua operacionalidade e segurança assistencial.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Concluído o processo de habilitação decorrente deste Credenciamento, as empresas contratadas poderão, a qualquer tempo, ser submetidas a vistoria técnica in loco, realizada por servidores ou representantes formalmente designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS. A vistoria terá por finalidade verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias, mecânicas e técnico-assistenciais das ambulâncias, bases operacionais, equipamentos, materiais, insumos e equipes disponibilizadas para a execução dos serviços de transporte em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, UTI Móvel – Tipo D e demais modalidades previstas no Termo de Referência. A vistoria visa ainda confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento.

7.2. A realização da vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para a habilitação inicial, sendo ato discricionário, complementar e fiscalizatório da Administração, destinado a assegurar que as condições declaradas pela empresa correspondem às condições reais de operação, segurança e atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar.

7.3. As vistorias poderão ser realizadas:

- a) Preventivamente, como instrumento permanente de monitoramento, acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, da regularidade dos veículos, da higienização, da biossegurança e das condições operacionais da empresa;
- b) Por amostragem ou critérios técnicos, definidos pela equipe de fiscalização do CISVAS, para verificação periódica das condições dos veículos, equipamentos médico-hospitalares, validade dos insumos, funcionamento de sistemas de comunicação e rastreamento, documentação dos profissionais e conformidade com normas sanitárias e regulatórias;
- c) Por solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, especialmente quando houver indícios de irregularidades, denúncias, inconsistências documentais, reclamações fundamentadas, intercorrências assistenciais ou necessidade de auditoria técnica sobre atendimento executado.

7.4. A vistoria técnica será preferencialmente agendada e comunicada previamente, garantindo ciência formal à empresa vistoriada, que poderá acompanhar o procedimento por representante técnico. Independentemente de agendamento, o CISVAS poderá realizar vistoria surpresa, nos casos em que tal medida se mostre necessária à verificação da qualidade assistencial, segurança do transporte ou integridade das informações. Em todos os casos, a empresa deverá assegurar livre acesso às ambulâncias, equipamentos, base operacional e documentos pertinentes.

7.5. A constatação de divergências substanciais entre as informações apresentadas no credenciamento e as condições identificadas durante a vistoria técnica poderá resultar:

- a) Na suspensão imediata da execução dos serviços ou de parte deles, até a completa regularização das inconformidades encontradas;
- b) Na instauração de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste instrumento convocatório e no contrato firmado;
- c) No descredenciamento e desligamento definitivo, nos casos de falsidade documental, irregularidades graves, ausência de requisitos mínimos de segurança, inobservância de normas sanitárias, reincidência de não conformidades ou qualquer situação que coloque em risco a segurança dos pacientes, da equipe ou da operação.

7.6. Durante a vistoria técnica, a empresa contratada deverá assegurar acesso irrestrito e seguro a todas as dependências da base operacional, ambulâncias, compartimentos internos, equipamentos, prontuários de transporte, relatórios, fichas de controle, documentos dos profissionais, registros de manutenção, certificados, laudos sanitários e demais elementos necessários à verificação técnica. A empresa poderá acompanhar o procedimento, sem prejuízo da autonomia e independência da equipe vistoriadora.

7.7. A vistoria será formalizada em Relatório Circunstanciado de Vistoria Técnica, contendo descrição detalhada das condições verificadas, evidências documentais e fotográficas, listas de conformidades e não conformidades, apontamentos sanitários, mecânicos e assistenciais, além de recomendações ou determinações de adequação, quando cabíveis. O relatório será assinado pelos vistoriadores designados e disponibilizado à empresa para ciência e providências.

7.8. A empresa poderá apresentar manifestação formal, defesa ou contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, observando-se os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

7.9. O relatório de vistoria técnica, associado às manifestações apresentadas, integrará o processo administrativo de credenciamento, servindo como elemento de avaliação contínua da conformidade, controle da qualidade assistencial, tomada de decisão para manutenções, readequações ou sanções, e monitoramento da prestação dos serviços de transporte em ambulância e apoio a eventos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como das estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a cumprir integralmente todas as normas aplicáveis aos serviços de transporte de urgência, emergência e transferências inter-hospitalares, observando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, legislações sanitárias, normas da ANVISA, orientações do Ministério da Saúde e regulamentações dos Conselhos Profissionais.

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, pelo qual serão encaminhadas notificações, convocações, solicitações, aditivos, comunicados operacionais e demais atos administrativos.

8.1.3. Prestar os serviços de transporte assistido com Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando protocolos de suporte básico e avançado de vida, normas de biossegurança, higiene, segurança viária e diretrizes do SUS.

8.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, exceto mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a empresa integralmente responsável por todos os atos, serviços e condutas de seus profissionais.

8.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, manutenção, riscos operacionais e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais, físicos ou corporais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos operacionais, clínicos, administrativos e de regulação estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, rastreabilidade e qualidade do atendimento pré-hospitalar móvel.

8.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.8. Atender pontualmente às solicitações de transportes, remoções inter-hospitalares, atendimentos de urgência/emergência e cobertura de eventos, conforme demanda encaminhada pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, garantindo continuidade, eficiência e disponibilidade operacional das ambulâncias Tipo B e Tipo D.

8.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos pacientes, familiares, profissionais de saúde e representantes da Administração, pautando-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

8.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, modificação societária, troca de viaturas ou alterações na equipe assistencial.

8.1.11. Executar exclusivamente os atendimentos previamente autorizados e demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de realizar deslocamentos, procedimentos ou transportes não autorizados.

8.1.12. Manter, durante a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnico-operacional, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a prestação dos serviços.

8.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, diligências ou esclarecimentos formulados pelo CISVAS, pelo gestor e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.

8.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios operacionais contendo data, horário, tipo de ocorrência, tipo de unidade empregada, identificação dos profissionais envolvidos, quilometragem, município de origem e destino, intercorrências e demais dados necessários à verificação e auditoria dos serviços prestados.

8.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer intercorrência relevante, irregularidade, avaria, falha mecânica, evento adverso, incidente crítico ou situação que comprometa segurança, continuidade ou qualidade assistencial dos serviços de transporte.

8.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e contratual dos profissionais que atuam nas ambulâncias, incluindo escalas, vínculos e certificados de qualificação.

8.1.17. Garantir atendimento e cobertura operacional em casos de continuidade assistencial previamente iniciada, respeitando o fluxo e a regulação determinados pelo CISVAS, até conclusão do atendimento ou substituição operacional autorizada.

- 8.1.18. Disponibilizar todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios de atendimento, fichas de remoção, registros assistenciais, fichas de ocorrência, documentação fotográfica (quando aplicável) e demais evidências necessárias à auditoria técnica.
- 8.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços, erro técnico, negligência, imperícia ou omissão.
- 8.1.20. Cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificados posteriormente à realização do atendimento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação documental.
- 8.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. O CISVAS compromete-se a assegurar as condições administrativas necessárias ao regular acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares executados por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D e Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, garantindo a observância integral das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 8.2.2. Caberá ao CISVAS exercer, quando pertinente, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de promover alterações unilaterais das cláusulas contratuais, bem como aplicar penalidades administrativas, sempre observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.3. O CISVAS deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do credenciamento, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, monitoramento das ocorrências operacionais e emissão de pareceres técnicos conclusivos sobre a conformidade dos serviços prestados pelas ambulâncias Tipo B e Tipo D.
- 8.2.4. Compete ao CISVAS realizar notificações formais e fundamentadas à empresa credenciada sempre que constatadas falhas, omissões, desvios operacionais, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais, assegurando prazo razoável para apresentação de manifestação ou regularização.
- 8.2.5. O CISVAS deverá efetuar tempestivamente os pagamentos devidos, condicionados ao atesto do fiscal, à comprovação da conformidade da execução e ao cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no edital, contrato e demais normativos internos.
- 8.2.6. O CISVAS aplicará, sempre que necessário, as sanções administrativas cabíveis, em estrita conformidade com o edital, seus anexos, o contrato e a legislação vigente, considerando a gravidade da infração e as repercussões sobre a segurança e a continuidade dos serviços de saúde.
- 8.2.7. O CISVAS deverá conduzir todas as interações com a empresa credenciada com isenção, transparência e tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa, além das normas de controle interno e externo.
- 8.2.8. O CISVAS emitirá atestados, relatórios e pareceres técnicos indispensáveis à liquidação da despesa e ao acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos, consolidando registros operacionais das ocorrências envolvendo as ambulâncias de Suporte Básico e UTI Móvel.

8.2.9. Caberá ao CISVAS realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo à credenciada os comprovantes correspondentes, conforme regime fiscal aplicável.

8.2.10. O CISVAS deverá monitorar e avaliar continuamente a qualidade, efetividade e segurança dos serviços de suporte básico e avançado prestados, utilizando indicadores técnicos, assistenciais e operacionais, com vistas à melhoria contínua e ao controle da eficiência na atuação das ambulâncias Tipo B e Tipo D.

8.2.11. O CISVAS compromete-se a respeitar a autonomia técnico-operacional da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua organização interna, salvo nos casos em que houver risco à legalidade, à segurança do paciente, à conformidade contratual ou ao adequado funcionamento das unidades móveis de saúde.

8.2.12. O CISVAS não assumirá, sob qualquer hipótese, responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas pela empresa credenciada perante terceiros, nem responderá por danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, segurança assistencial, qualidade operacional e conformidade técnica dos serviços prestados por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, envolvendo remoções simples, transportes inter-hospitalares, atendimento pré-hospitalar móvel e suporte avançado de vida, conforme condições fixadas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

9.3. Os Fiscais do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais, assistenciais ou de segurança;
- b) Falhas na execução dos atendimentos, na mobilização das equipes, nos tempos-resposta ou nas escalas de plantão;
- c) Descumprimentos de prazos, protocolos, normas sanitárias, requisitos técnicos ou obrigações contratuais;
- d) Notificações expedidas, respostas apresentadas pela credenciada e medidas corretivas adotadas;
- e) Relatórios de execução, fichas de atendimento pré-hospitalar (FAP), registros de transporte e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

9.4. Verificada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total, ou descumprimento contratual, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização no prazo fixado, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais e será responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios operacionais, mapas de transporte e demais documentos de cobrança;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;

d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos sobre o desempenho das ambulâncias Tipo B e Tipo D;

e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações oficiais e providências adotadas, assegurando rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.

9.6. A atividade de fiscalização, ainda que permanente, detalhada e rigorosa, não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança operacional e eficácia assistencial dos serviços de suporte básico e avançado prestados. A tolerância eventual do CISVAS não caracteriza renúncia de direitos, tampouco afasta a responsabilidade da credenciada por falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa.

9.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e financeiras, bem como vistorias in loco nos pontos de apoio, bases operacionais, ambulâncias, equipamentos e registros assistenciais relacionados à execução dos serviços, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias, técnicas e de segurança.

9.7.1. A empresa credenciada deverá garantir acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS, disponibilizando documentos, escalas de serviço, relatórios de atendimento, prontuários pré-hospitalares (quando aplicável), registros fotográficos, certificados de calibração de equipamentos, comprovantes de vínculo dos profissionais, documentos das ambulâncias, licenças sanitárias e demais evidências comprobatórias da regularidade da execução.

a) O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública ou rescisão do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração.

9.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O Gestor e os Fiscais deverão exercer suas atribuições com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela adequada execução contratual e pela correta aplicação dos recursos públicos.

9.10. Todos os atos, relatórios, comunicações, notificações e deliberações relacionados à gestão e fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, garantindo-se transparência, controle administrativo, rastreabilidade e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de transporte sanitário, remoções, atendimentos pré-hospitalares e suporte básico ou avançado de vida, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros operacionais, escalas, mapas de transporte, fichas de atendimento pré-hospitalar e demais documentos formalizados.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, especificando: tipo de transporte realizado (SB ou UTI Móvel), natureza do atendimento (urgência/emergência, remoção eletiva, transferência inter-hospitalar), data, horário, quilometragem (quando aplicável), equipe envolvida e identificação dos pacientes;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à mobilização da equipe, presença e pontualidade dos profissionais, funcionamento dos equipamentos embarcados, higienização e biossegurança da viatura, e demais requisitos assistenciais e operacionais.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas todas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas administrativas aplicáveis.

10.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inconsistências nos registros operacionais, ausência de relatórios obrigatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do Termo de Credenciamento, sendo vedados pagamentos a contas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas.

10.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas para revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Remuneração da equipe embarcada (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores-socorristas e demais profissionais necessários ao tipo de viatura);
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Aquisição e reposição de insumos, materiais assistenciais, EPI, medicamentos e materiais de primeira resposta;
- d) Despesas de deslocamento, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias;
- e) Custos administrativos, operacionais, de gestão, seguros, licenças, alvarás, calibragem e certificações dos equipamentos embarcados.

10.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, reajustes de mercado, variações de insumos, ampliação de demanda ou readequação operacional, salvo quando previamente autorizado, de forma expressa e formal, pelo CISVAS, mediante justificativa técnica e respaldo contratual.

10.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, quando não motivado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, observada a legislação vigente.

10.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, devendo a credenciada assegurar o protocolo digital ou físico do envio.

10.10. O CISVAS poderá implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e de prestação de contas, com acesso individualizado mediante login e senha, contendo funcionalidades de protocolo eletrônico, upload de documentos, validação de registros e acompanhamento de indicadores.

10.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados pelo CISVAS, garantindo o envio tempestivo, completo e regular de todas as informações e documentos exigidos. O descumprimento das rotinas de alimentação e atualização do sistema poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços de transporte sanitário emergencial e inter-hospitalar, por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, devidamente equipadas e dotadas de equipes técnicas habilitadas para o atendimento de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme os arts. 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública consorciada.

11.2. O credenciamento constitui modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela natureza contínua, especializada e complementar dos serviços de atendimento pré-hospitalar, remoções e suporte à vida, bem como pela existência de pluralidade de prestadores em condições padronizadas, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do Chamamento Público, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, de biossegurança, sanitários e legais exigidos, sem limitação quanto ao número de participantes, preservando-se o caráter contínuo, aberto e não excludente do credenciamento.

11.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante formalização de Termo de Credenciamento e Contrato específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências do Edital, do Termo de Referência e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

11.5. O credenciamento não confere exclusividade, podendo o CISVAS manter múltiplas empresas credenciadas simultaneamente, com distribuição de serviços conforme a demanda dos municípios consorciados, garantindo:

- a) Ampla cobertura regional das remoções, atendimentos pré-hospitalares e transferências;
- b) Celeridade e capacidade de resposta diante de demandas emergenciais;
- c) Continuidade e descentralização dos serviços móveis de saúde;
- d) Disponibilidade técnica e operacional de viaturas e equipes especializadas, inclusive para atendimento noturno, em feriados ou situações extraordinárias.

11.6. A quantidade de atendimentos, acionamentos e quilometragens atribuídas a cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações, em razão da natureza dinâmica, variável e de fluxo contínuo dos serviços de transporte sanitário.

11.7. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a seleção do prestador realizada a critério de terceiros, hipótese em que a Secretaria Municipal de Saúde ou o ente solicitante indicará o prestador com base em critérios de disponibilidade, proximidade, tempo-resposta, capacidade técnica, especialidade da viatura (SB ou UTI Móvel) e adequação do suporte necessário ao paciente.

11.8. Para fins de distribuição equitativa, eficiente e transparente, o CISVAS poderá adotar critérios complementares de alocação de demanda, tais como rodízio entre os credenciados, escala operacional, regionalização, priorização por tempo-resposta ou proporcionalidade, de modo a assegurar isonomia e adequada cobertura assistencial.

11.9. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral, irrevogável e incondicional das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, nos Termos de Credenciamento e respectivos aditivos, bem como das orientações e demais instrumentos administrativos emitidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com os arts. 23, 18, inciso VII, e 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade, assegurando adequada estimativa do valor necessário para a prestação dos serviços de transporte de urgência, emergência, transferências intermunicipais e suporte a eventos.

12.2. O levantamento de preços teve por finalidade estabelecer valores referenciais para os serviços prestados com Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, contemplando as características técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, bem como a severidade e especificidade dos atendimentos realizados no âmbito do transporte pré-hospitalar, inter-hospitalar e de apoio a eventos.

12.3. A pesquisa de mercado foi executada mediante metodologia multicomponente, abrangendo:

a) Consulta a registros de preços e contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando especialmente credenciamentos e licitações promovidas por municípios, consórcios públicos, serviços de urgência e SAMU, dotados de características operacionais equivalentes às demandas do CISVAS;

b) Coleta direta de propostas comerciais junto a empresas especializadas em transporte de pacientes e serviços de ambulância, contendo detalhamento de categorias veiculares (Tipo B e Tipo D), equipe mínima exigida, quilometragem percorrida, disponibilidade operacional, hora parada e demais variáveis formadoras do preço;

c) Análise comparativa de dados secundários extraídos de bases administrativas, painéis públicos e plataformas de contratações governamentais, visando a aferição da compatibilidade entre os valores coletados e os praticados no mercado regional para serviços de transporte em saúde com suporte básico e avançado.

12.4. Os preços estimados refletem os custos médios necessários à execução dos serviços, contemplando despesas diretas e indiretas, tais como: remuneração das equipes de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores-socorristas e médicos, quando aplicável), manutenção dos veículos, insumos, equipamentos de suporte à vida, combustíveis, pedágios, higienização, seguros, encargos trabalhistas, tributos, despesas administrativas, cobertura operacional 24h e demais elementos indispensáveis à adequada prestação do serviço.

12.5. A tabela de preços referenciais, contendo o detalhamento dos serviços, unidades de medida (quilômetro rodado, hora operacional, hora parada ou regime de disponibilização), parâmetros técnicos de execução e valores estimados, integra este Termo de Referência e servirá de base para a remuneração das empresas credenciadas, observadas as regras de comprovação, liquidação e pagamento previstas no edital e no contrato.

12.6. Os valores referenciais apurados não possuem caráter vinculativo ou restritivo de competitividade, destinando-se exclusivamente ao balizamento técnico e à coerência orçamentária da Administração. Tais valores poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante nova pesquisa de mercado ou atualização de parâmetros no PNCP, desde que a revisão seja devidamente motivada e aprovada pela autoridade competente.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

14.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

14.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

14.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

14.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua , senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as condições, especificações técnicas, exigências operacionais e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos. É expressamente vedada a realização de qualquer atividade sem a prévia emissão e autorização formal da respectiva Ordem de Serviço (OS). A Contratante não se responsabilizará por serviços executados sem

autorização, sendo a OS documento indispensável para verificação da conformidade, atesto, liquidação da despesa e pagamento.

4.2. A Contratada deverá manter disponibilidade operacional ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando pleno funcionamento dos veículos, equipamentos, equipes e sistemas de comunicação. Após o recebimento da OS por telefone ou e-mail, o prazo máximo para chegada do veículo ao município solicitante será de até 2 (duas) horas, exceto nos casos previamente agendados, quando prevalecerá o horário determinado pela Contratante. A Contratada deverá manter canal oficial de comunicação de plantão, com contato direto e ativo para recebimento imediato de requisições emergenciais.

4.3. O tempo de deslocamento será contabilizado a partir da base operacional da Contratada, que também servirá como referência para a definição da quilometragem faturável. A Contratada deverá manter sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, com acesso disponibilizado à Contratante, permitindo auditoria, comprovação dos trajetos, acompanhamento das equipes e identificação de eventuais desvios operacionais. O sistema deverá manter histórico das rotas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para fins de fiscalização.

4.4. Para execução dos serviços de UTI Móvel – Tipo D, Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, transporte inter-hospitalar, suporte a eventos, ações programadas ou atividades correlatas, a Contratada deverá disponibilizar veículos totalmente equipados, higienizados, regularizados junto aos órgãos competentes e em perfeitas condições de uso. A ambulância Tipo D deverá possuir equipamentos de suporte avançado de vida terrestre, garantindo atendimento a pacientes adultos, pediátricos, neonatal/infantil e demais perfis clínicos de alto risco. O controle da prestação será realizado por quilômetro rodado, considerando-se sempre a quilometragem computada desde a base operacional até o retorno.

4.5. Somente poderão ser transportados pacientes oriundos dos municípios consorciados, internados em unidade local, regional ou hospitalar, cuja necessidade esteja amparada por laudo médico que indique risco elevado, instabilidade ou recomendação formal de transferência para centro de referência. A liberação do transporte especializado ficará condicionada à solicitação expressa de profissional médico, requisito obrigatório para a realização do serviço, devendo a Contratada recusar atendimentos que não cumpram tal exigência.

4.6. Ao término de cada atendimento, deverá ser elaborado Relatório Técnico de Ocorrência, contendo: identificação do paciente, equipe envolvida, horários de saída e chegada (com carimbo e assinatura), odômetro inicial e final, origem e destino, observações clínicas relevantes, intercorrências registradas, equipamentos utilizados e demais informações necessárias à comprovação da execução. O relatório deverá ser encaminhado à Contratante por e-mail imediatamente após a finalização. Para fins de faturamento, a Contratada deverá apresentar planilha mensal consolidada contendo quilometragem, valores unitários aplicados, datas, horários, número da OS e demais documentos comprobatórios compatíveis com os relatórios e boletins gerados no período.

4.7. Para apoio em eventos municipais, a Contratada deverá atender às solicitações encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observando a programação definida pelos municípios consorciados. Alterações de data, horário ou local deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A equipe deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, permanecendo à disposição durante todo o período do evento ou pelo tempo mínimo definido na OS.

4.8. A execução dos serviços deverá observar padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficiência, com utilização de equipamentos atualizados e em perfeitas condições de uso, materiais dentro do prazo de validade e profissionais devidamente capacitados, treinados e registrados nos Conselhos de Classe competentes (CRM, COREN). Caberá à Contratada garantir reciclagem periódica de suas equipes, especialmente em protocolos de suporte avançado e básico de vida, transporte crítico e biossegurança.

4.9. A Contratante reserva-se o direito de recusar serviços executados em desacordo com as disposições deste Contrato ou que não apresentem confiabilidade, conformidade técnica ou documental, podendo inclusive proceder à rescisão contratual por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, omissões, inconformidades ou danos decorrentes dos serviços prestados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, a Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas aplicáveis aos serviços de transporte de urgência, emergência e transferências inter-hospitalares, observando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, legislações sanitárias, normas da ANVISA, orientações do Ministério da Saúde e regulamentações dos Conselhos Profissionais.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com a Contratante, por meio do qual serão encaminhadas notificações, solicitações, comunicados operacionais, ordens de serviço, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços de transporte assistido com Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando protocolos de suporte básico e avançado de vida, normas de biossegurança, higiene, segurança viária e diretrizes do SUS.

5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo responsável por todos os atos, serviços e condutas de seus profissionais.

5.1.5. Assumir integralmente encargos, custos, insumos, manutenção, riscos operacionais e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais, físicos ou corporais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos operacionais, clínicos, administrativos e de regulação estabelecidos pela Contratante e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, rastreabilidade e qualidade do atendimento pré-hospitalar móvel.

5.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às solicitações de transportes, remoções inter-hospitalares, atendimentos de urgência/emergência e cobertura de eventos, conforme demanda encaminhada pela Contratante ou pelos municípios consorciados, garantindo continuidade e disponibilidade operacional das ambulâncias Tipo B e Tipo D.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos pacientes, familiares, profissionais de saúde e representantes da Administração, pautando-se pelos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência.

5.1.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, modificação societária, troca de viaturas ou substituição de profissionais.

5.1.11. Executar exclusivamente atendimentos previamente autorizados e demandados pela Contratante ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de realizar deslocamentos, procedimentos ou transportes não autorizados.

- 5.1.12. Manter, durante a vigência contratual, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as demais condições exigidas para a prestação dos serviços.
- 5.1.13. Atender, de maneira clara e tempestiva, às solicitações de informações, diligências ou esclarecimentos formulados pela Contratante, pelo gestor e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
- 5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios operacionais contendo data, horário, tipo de ocorrência, unidade empregada, identificação dos profissionais, quilometragem, origem, destino, intercorrências e demais informações necessárias à verificação e auditoria dos serviços.
- 5.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência relevante, irregularidade, avaria, falha mecânica, evento adverso, incidente crítico ou situação que comprometa a segurança, continuidade ou qualidade dos serviços.
- 5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e contratual da equipe assistencial, incluindo escalas, vínculos e certificados de qualificação profissional.
- 5.1.17. Garantir atendimento e cobertura operacional nos casos de continuidade assistencial previamente iniciada, respeitando o fluxo e a regulação determinados pela Contratante, até conclusão do atendimento ou substituição autorizada.
- 5.1.18. Disponibilizar todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios de atendimento, fichas de remoção, registros assistenciais, fichas de ocorrência, documentação fotográfica (quando aplicável) e demais evidências necessárias à auditoria técnica e contratual.
- 5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços, erro técnico, negligência, imperícia ou omissão.
- 5.1.20. Cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.22. Observar a vedação prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais da Contratante.
- 5.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que solicitado.
- 5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da Contratada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da Contratante

- 5.2.1. A Contratante compromete-se a assegurar as condições administrativas necessárias ao regular acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares executados por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D.
- 5.2.2. Caberá à Contratante exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de promover alterações unilaterais do contrato e aplicar penalidades administrativas, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, monitoramento das ocorrências e emissão de pareceres técnicos conclusivos sobre a conformidade dos serviços.

- 5.2.4. Expedir notificações formais à Contratada sempre que constatadas falhas, omissões, desvios operacionais ou inconformidades, garantindo prazo razoável para manifestação ou regularização.
- 5.2.5. Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos, condicionados ao atesto do fiscal, à comprovação da execução e ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.
- 5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições contratuais.
- 5.2.7. Conduzir todas as interações com a Contratada com isenção e tratamento isonômico, observando os princípios da Administração Pública e as normas de controle interno e externo.
- 5.2.8. Emitir atestados, pareceres e relatórios técnicos indispensáveis ao acompanhamento da execução contratual e à liquidação das despesas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo à Contratada os respectivos comprovantes.
- 5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade, efetividade e segurança dos serviços prestados, utilizando indicadores técnicos, assistenciais e operacionais.
- 5.2.11. Respeitar a autonomia técnico-operacional da Contratada, abstendo-se de interferir em sua organização interna, salvo quando houver risco à legalidade, à segurança do paciente, à conformidade contratual ou ao adequado funcionamento dos serviços.
- 5.2.12. Não assumir responsabilidades decorrentes de obrigações da Contratada perante terceiros, nem responder por danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, exceto nos casos de culpa exclusiva da Administração.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, segurança assistencial, qualidade operacional e conformidade técnica dos serviços prestados por meio de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel – Tipo D, abrangendo remoções simples, transportes inter-hospitalares, atendimento pré-hospitalar móvel e suporte avançado de vida, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.3. Os Fiscais do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais, assistenciais ou de segurança;
- b) Falhas na execução dos atendimentos, na mobilização das equipes, nos tempos-resposta ou nas escalas de plantão;
- c) Descumprimentos de prazos, protocolos, normas sanitárias, requisitos técnicos ou demais obrigações contratuais;
- d) Notificações expedidas, respostas apresentadas pela credenciada e medidas corretivas adotadas;
- e) Relatórios de execução, fichas de atendimento pré-hospitalar (FAP), registros de transporte e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

6.4. Verificada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou descumprimento contratual, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização dentro do prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os Fiscais e será responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios operacionais, mapas de transporte e demais documentos de cobrança;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos sobre o desempenho das ambulâncias Tipo B e Tipo D;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações oficiais e providências adotadas, garantindo rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.

6.6. A atividade de fiscalização, ainda que permanente, detalhada e rigorosa, não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança operacional e eficácia assistencial dos serviços prestados. A eventual tolerância do CISVAS não caracteriza renúncia de direitos, tampouco afasta a responsabilidade da credenciada por falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e financeiras, bem como vistorias *in loco* nos pontos de apoio, bases operacionais, ambulâncias, equipamentos e registros assistenciais relacionados à execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias, técnicas e de segurança.

6.7.1. A empresa credenciada deverá garantir acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS, disponibilizando documentos, escalas de serviço, relatórios de atendimento, prontuários pré-hospitalares (quando aplicável), registros fotográficos, certificados de calibração de equipamentos, comprovantes de vínculo dos profissionais, documentos das ambulâncias, licenças sanitárias e demais evidências comprobatórias da regularidade da execução.

a) O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública ou rescisão do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração.

6.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O Gestor e os Fiscais deverão exercer suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela adequada execução contratual e pela correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. Todos os atos, relatórios, comunicações, notificações e deliberações relacionados à gestão e fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, garantindo transparência, controle administrativo, rastreabilidade e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de transporte sanitário, remoções, atendimentos pré-hospitalares e suporte básico ou avançado de vida, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros operacionais, escalas, mapas de transporte, fichas de atendimento pré-hospitalar e demais documentos formalizados.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, especificando: tipo de transporte (SB ou UTI Móvel), natureza do atendimento (urgência/emergência, remoção eletiva, transferência inter-hospitalar), data, horário, quilometragem (quando aplicável), equipe envolvida e identificação dos pacientes;
- b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à mobilização da equipe, presença e pontualidade dos profissionais, funcionamento dos equipamentos, higienização e biossegurança da viatura e demais requisitos assistenciais e operacionais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas todas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas administrativas aplicáveis.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inconsistências nos registros operacionais, ausência de relatórios obrigatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do Termo de Credenciamento, sendo vedados pagamentos a contas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas para revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Remuneração da equipe embarcada (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores-socorristas e demais profissionais necessários);
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Aquisição e reposição de insumos, materiais assistenciais, EPI, medicamentos e materiais de primeira resposta;
- d) Despesas de deslocamento, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias;
- e) Custos administrativos, operacionais, de gestão, seguros, licenças, alvarás e certificações dos equipamentos.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, reajustes de mercado, variações de insumos, ampliação de demanda ou readequação operacional, salvo quando previamente autorizado, de forma expressa e formal, pelo CISVAS, mediante justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, quando não motivado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, observada a legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, para o endereço financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, devendo a credenciada assegurar o protocolo digital ou físico do envio.

7.10. O CISVAS poderá implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e de prestação de contas, com acesso individualizado mediante login e senha, contendo funcionalidades de protocolo eletrônico, upload de documentos, validação de registros e acompanhamento de indicadores.

7.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados pelo CISVAS, garantindo o envio tempestivo, completo e regular de todas as informações e documentos exigidos. O descumprimento das rotinas de alimentação e atualização do sistema poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

10.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

10.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

10.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

10.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer indenização, ressalvados os pagamentos relativos aos serviços de transporte efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo estabelecido pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação operacional e administrativa relativa aos atendimentos, remoções, transferências e serviços prestados até a data da rescisão;
- b) Apresentar relatórios detalhados das ocorrências atendidas, contendo quilometragem, equipe envolvida, horário de acionamento, execução e encerramento, bem como demais registros exigidos pelo contrato;
- c) Colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição das demandas de transporte, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar riscos assistenciais aos pacientes e prejuízos aos entes consorciados.

11.3. Os relatórios, fichas de atendimento, registros operacionais, checklists, mapas de bordo e demais documentos entregues serão analisados pela fiscalização contratual, que atestará sua conformidade técnica para fins de liquidação e pagamento dos valores devidos, descontados eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando constatado:

- a) Motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo recusas injustificadas de atendimento, indisponibilidade operacional das ambulâncias ou ausência de equipes qualificadas;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave, especialmente aquelas relacionadas à segurança, biossegurança, atendimento ao paciente ou integridade das equipes;
- d) Ocorrência de fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução contratual, como perda de capacidade técnica, cassação de licenças ou impedimentos sanitários;
- e) Descumprimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato, ou reincidência em falhas operacionais que comprometam a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de transporte em saúde.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada da exposição dos motivos que impedem a continuidade da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral promovida pela Administração observará o devido processo legal, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato ser instruído em processo administrativo específico, devidamente motivado.

11.6. Independentemente da modalidade de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente na execução dos serviços de transporte, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos até a apuração final de responsabilidades, tampouco afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
 Nome do Representante Legal
 CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0013/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
- Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
- Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
- Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0013/2025, acatando-as em sua totalidade;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

- Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.